

Projeto de Lei nº 01 /2011

Revoga a LEI nº 077/2002 de 30 de dezembro de 2002 que institui a contribuição de iluminação pública no território do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 01 / 2011 Aprovado

Apto com Alterção Reprovado

Votos Unanidade

Em 08 / 04 / 2011

D. A. A. A.
1ª Secretária

A CAMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogada a lei municipal nº 077/2002 que institui em Estreito – MA a Contribuição para o custeio da iluminação pública- CIP.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

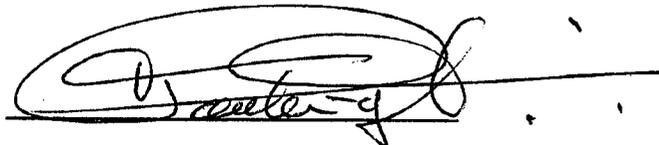
Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, justifica-se plenamente o presente projeto de lei em epigrafe, pois se verifica que esta casa de leis ao instituir a contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública através da lei complementar nº 077/2002 de 30 de dezembro de 2002, ultrapassou os limites ditados pela norma constitucional, vez que em seu art. 1º Parágrafo único da referida lei; dispôs que o serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública. Verifica-se, portanto que a lei municipal ao instituir a contribuição para instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, desvia-se dos limites traçados dos mandamentos constitucional dos objetivos colimados por ele. A emenda constitucional nº 39/02 acrescentou à constituição o art. 149-A nos seguintes termos: Os municípios e o distrito federal poderão instituir contribuição na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública observada o disposto no art. 150 I e III. Parágrafo único: é facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput na fatura de energia elétrica. A contribuição em comento VISA a REPOSIÇÃO do CUSTO do VALOR GASTO com a iluminação e não o FINANCIAMENTO da implementação e melhoramento e expansão desta rede. Desviou-se a lei municipal da norma constitucional que baliza a instituição e a da cobrança da contribuição para o custeio de serviço de iluminação pública e por isto deve ser afastada a sua cobrança com a declaração de INEXIGIBILIDADE do tributo. Além disto no seu Art. 4º – a contribuição na forma como foi

instituída e cobrada, tomando como base de calculo não o custo do serviço prestado pelo município mas o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela concessionária distribuidora. Não é isto o que diz a emenda constitucional nº 39/02 em seu art. 149-A parágrafo único: é facultado aos municípios e o distrito federal a cobrança da contribuição a que se refere o caput na fatura de energia elétrica. e só. Ela não diz pra ter como base de calculo o consumo total de energia elétrica, portanto afasta-se mais uma vez do permissio constitucional, é uma lei incompatível com a constituição federal e deve ser revogada por esta casa legislativa. Por outro lado em seu art. 5º inciso 1º (fez de conta) brincou de isentar os consumidores da zona rural estipulando um consumo de até 70 KW/h. hora o consumidor da zona rural não tem logradouros públicos, praças, avenidas e ruas iluminada próximos a suas propriedades, é inadmissível a cobrança desta contribuição para custear a iluminação publica, pois eles não recebem tal prestação de serviço. E por fim, Sr. Presidente esta taxa de iluminação publica com a mudança apenas da nomenclatura de taxa para contribuição, já foi considerada inconstitucional por diversos tribunais e por diversas câmara municipais do nosso pais. Está na hora de Estreito também se posicionar contrario a esta lei arbitraria e em particular a nossa lei 077/2002 que fere direta e grosseiramente a emenda constitucional nº 39/02.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito-MA aos 10 dias do mês de março de 2011



Francisco de Paula do Egito

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 01 / 2011 Aprovado
 Apto com alteração Reprovado
Votos unanimidade
Em 08 / 04 / 2011
D. Blau
1ª Secretária